

PROCESSO DE ACREDITAÇÃO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO PARA PESSOAL NÃO DOCENTE

Regulamento

1. O presente regulamento destina-se a ordenar a tramitação necessária ao processo de acreditação de ações de formação para pessoal não docente dos estabelecimentos oficiais de educação e ensino não superior.
2. A acreditação das ações de formação é requerida à **Direção-Geral da Administração Escolar**, adiante designada por **DGAE**, em formulário próprio designado por CAF, cujo preenchimento, de carácter obrigatório, é da responsabilidade do dirigente da entidade formadora ou do seu substituto legal.
3. O formulário CAF é obrigatoriamente acompanhado do modelo FF (ficha de formador) para cada um dos formadores propostos.
 - 3.1 - Para os formadores não certificados é obrigatória a apresentação dos respetivos currículos.
4. A análise das candidaturas pela DGAE será efetuada com base:
 - a) na clareza da proposta apresentada;
 - b) no seu enquadramento no plano de atividades da entidade proponente;
 - c) na pertinência dos objetivos, conteúdos e metodologias da ação;
 - d) na adequação ao universo dos destinatários;
 - e) na composição da equipa de formadores.
5. Da acreditação concedida será passado o respetivo certificado, com indicação de:
 - Designação da ação;
 - Entidade(s) formadora(s);
 - Número de registo de acreditação;
 - Modalidade;
 - Duração;

- Período de validade.

5.1 - Por cada ação proposta, mesmo quando a mesma se destine a ser realizada por mais do que uma entidade formadora, organizada ou não em rede, será passado um único certificado, devendo a entidade formadora proponente facultar cópias autenticadas a todas as entidades formadoras parceiras.

- 6.** Findo o prazo de validade da ação indicado no respetivo certificado, e caso se pretenda a sua revalidação, a entidade formadora terá de remeter novo processo de acreditação.
- 7.** Quaisquer alterações à informação inicial que serviu de base à acreditação serão comunicadas e justificadas pela entidade formadora, com a antecedência mínima de 10 dias úteis (incluindo a concessão de estatuto a novos formadores), competindo à DGAE apreciar a pertinência da proposta de alteração apresentada e deliberar sobre a necessidade de nova acreditação.

7.1 - A não comunicação prévia das alterações a qualquer ação de formação acreditada, verificada por inspeção ou por outra via, implicará a cessação da sua acreditação pela DGAE.

- 8.** A avaliação das ações acreditadas será comunicada à DGAE através do formulário AV, preenchido imediatamente após a sua concretização em cada turma, pelo responsável da entidade formadora que a realizou.
- 9.** Os formulários referidos nos números anteriores e outros documentos respeitantes à acreditação encontram-se disponíveis na página de Internet desta Direção-Geral.
- 10.** Depois de preenchidos, os impressos serão enviados à DGAE, por correio, para Av. 24 de Julho n.º 142 - 1399-024 LISBOA, ou por correio eletrónico, com as respetivas assinaturas digitalizadas, para o seguinte endereço eletrónico: DSGRHF@dgae.mec.pt.